

Ao Juízo da 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO

Apenso nº 5801085-44.2025.8.09.0051

JONAS ALVES DE REZENDE NETO, Administrador Judicial nomeado no processo de Recuperação Judicial da empresa **TECNO-IT TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S.A** (autos principais nº **5601304-41.2025.8.09.0051**), vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **Relatório Mensal de Atividades**, conforme segue:

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E CONSTATAÇÃO DE ATIVIDADES

Inicialmente esclarece-se que este relatório se perfaz em informações preliminares a respeito do processo de recuperação judicial em curso e das atividades da devedora, em razão da fase inicial de assimilação dos dados e processamento para exposição com clareza e objetividade a esse juízo e aos interessados, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea 'c' da Lei nº 11.101/2005¹.

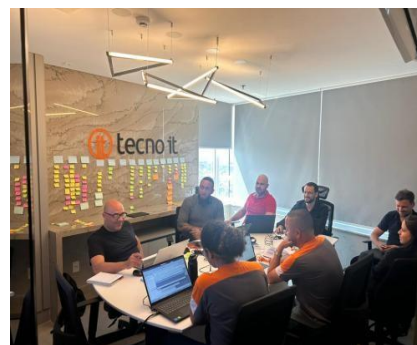
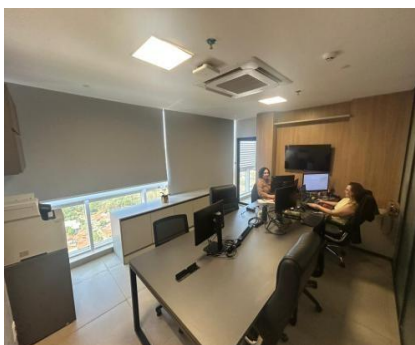
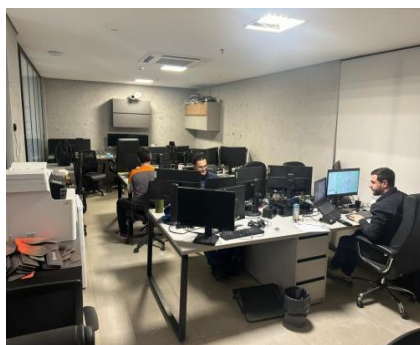
Nesse contexto, seguem as informações, dados e elementos colhidos nesta fase inaugural das averiguações e fiscalizações das atividades.

A Tecno-It Tecnologia, Serviços e Comunicação S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 2013, regularmente inscrita no CNPJ nº 19.354.200/0001-70 e registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o NIRE 52300043727.

A empresa possui sede própria em Goiânia/GO, no Edifício Trade Tower, e mantém filiais nos estados de São Paulo e do Distrito Federal, voltadas ao suporte e à representação comercial, estando toda a gestão estratégica e administrativa centralizada na sede goiana.

As imagens colacionadas abaixo, integram o Relatório Preliminar acostado na mov. 1 e, trazem a realidade de funcionamento da Recuperanda, conforme exposto e informado.

¹ c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor;



Em cumprimento às nossas atribuições, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, efetuamos visita técnica na filial (Escritório de Logística), que funciona como galpão de guarda/armazenamento e centro de distribuição da empresa Recuperanda, com o objetivo de verificar as condições estruturais, operacionais e de estoque do local.

A empresa mantém atualmente um galpão interno e uma extensão na área externa (sendo este, no mesmo local), onde se encontram materiais utilizados nas obras e que serve como estrutura e apoio operacional.

O imóvel é locado e possui apólice de seguro vigente, garantindo a cobertura patrimonial necessária.

O local funciona como centro de distribuição e depósito, responsável por receber materiais e produtos em Goiânia e realizar a redistribuição para as frentes de obra, conforme a demanda dos projetos em andamento.

No espaço, trabalham atualmente três colaboradores, sendo as operações realizadas sob o CNPJ matriz.

O estoque é considerado regular e compatível com as atividades desenvolvidas, permitindo o atendimento de, no mínimo, dez projetos simultâneos com os materiais atualmente armazenados na presente data.

A empresa mantém setor técnico de engenharia e projetos, com parte das atividades executadas de forma digital, reduzindo a necessidade de estoque físico. Em razão da estratégia operacional adotada, parte das entregas é realizada por meio de frete próprio, otimizando custos logísticos.

Constatou-se que, atualmente, a empresa tem reduzido a aquisição de equipamentos físicos, especialmente computadores, destinando seus recursos principalmente a investimentos em softwares, licenças e aprimoramento de sistemas de projetos, refletindo a modernização e digitalização do processo produtivo.

Verificou-se também uma otimização da estrutura de pessoal, com o aumento da produtividade e eficiência operacional, resultando em melhor aproveitamento de recursos humanos.

Diante das verificações realizadas, conclui-se que o galpão e centro de distribuição encontram-se em regular funcionamento, com estoque suficiente, estrutura física adequada, operações asseguradas por meio de logística própria, e gestão financeira voltada à eficiência e modernização tecnológica.

Anexa-se, abaixo, registros fotográficos que comprovam o exposto:

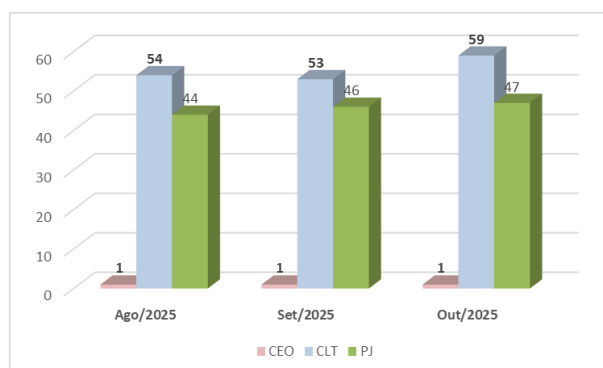
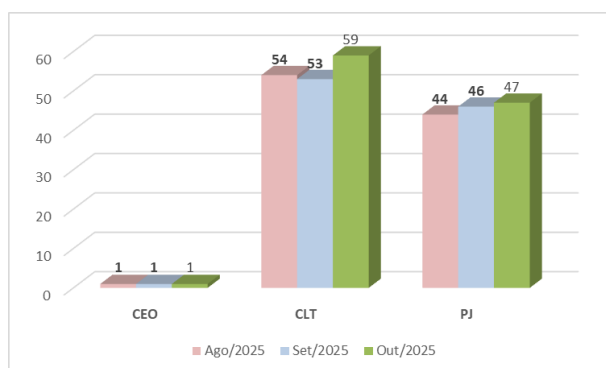




Cumpre registrar, por oportuno, que até a data de emissão do presente relatório, não houve qualquer comunicação formal por parte da recuperanda quanto a eventual alteração do objeto social ou da atividade empresarial, ou modificação na estrutura societária ou, nos órgãos de administração, ou ainda, abertura ou encerramento de filiais e estabelecimentos mantidos pela recuperanda.

Foi apurado que a empresa mantém o seguinte quadro de funcionários e colaboradores:

Contrato / Vínculo	Ago/2025	Set/2025	Out/2025
CEO	1	1	1
CLT	54	53	59
PJ	44	46	47



De igual modo, considera-se relevante consignar que as análises preliminares apresentadas neste relatório foram elaboradas com base

nas informações constantes dos autos, em dados obtidos nas reuniões de trabalho realizadas e nas respostas encaminhadas pela recuperanda.

Diante desse contexto, esta Administração Judicial, na condição de Auxiliar do Juízo, apresenta neste momento os dados disponíveis até o presente estágio e informa que os próximos relatórios contemplarão informações complementares e atualizadas, voltadas à verificação concreta da situação econômico-financeira da recuperanda e à aferição da real extensão da crise enfrentada.

Por fim, frisa-se que, a partir deste relatório, serão realizados exames comparativos dos dados contábeis apresentados, de forma a estabelecer rotina permanente de análise e acompanhamento técnico, visando garantir transparência, coerência e efetividade na condução do processo recuperacional.

DAS MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS

Conforme se depreende da análise dos autos, a recuperanda protocolizou o pedido de processamento da recuperação judicial em 30 de julho de 2025, autuado sob o nº 5601304-41.2025.8.09.0051.

Na sequência, sobreveio a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, proferida em 11 de agosto de 2025 (movimentação n.º 31) e publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás em 13 de agosto de 2025 (movimentação nº 32).

Tão logo foi comunicada a designação deste signatário para exercer o encargo de Administrador Judicial, procedeu-se à manifestação formal de aceite da nomeação (movimentação n.º 54), bem como à assinatura do termo de compromisso em 12 de agosto de 2025.

Ressalta-se que a decisão de deferimento do processamento foi desafiada por alguns credores que questionaram pontualmente as tutelas antecipadas de urgência concedidas, sendo que o mérito quanto à viabilidade jurídica do processamento da recuperação não foi atacado.

Consoante se observa da movimentação n.º 118, foi expedido e encaminhado para publicação o primeiro Edital de Recuperação Judicial, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em estrita observância ao que dispõe a legislação aplicável à espécie.

Diante das publicações já efetivadas e com fundamento nas disposições da Lei n.º 11.101/2005, apresenta-se, a seguir, o cronograma de atos e providências correspondentes ao regular andamento deste processo recuperacional:

Data Prevista	Data da Ocorrência	Evento	Movimentação	Lei 11.101/05
-	30/07/2025	Distribuição do pedido de RJ	1	-
-	11/08/2025	Deferimento do Processamento RJ	31	Art. 52
-	12/08/2025	Termo de Compromisso do Administrador Judicial	54	Art. 33
-	13/08/2025	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	32	-
-	16/09/2025	Publicação do Edital de Convocação de Credores	118	Art. 52, § 1º
01/10/2025	01/10/2025	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º

12/10/2025	10/10/2025	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	137	Art. 53
15/11/2025		Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ		Art. 7º, § 2º
		Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ		Art. 7º, II e Art. 53
		Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
		Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
10/02/2026		Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
		Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 36
		Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação		Art. 37
		Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação		Art. 37
10/03/2026		Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		-

* Nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ

Da análise dos autos, constata-se que foi expedido e realizada a publicação do primeiro Edital de Recuperação Judicial, conforme se observa na movimentação n.º 118, nos moldes determinados pelo juízo, contudo, houve questionamento de credor quanto à possibilidade de sua nulidade ante a ausência de publicação no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), cujo pedido aguarda deliberação.

Cumpre ainda destacar que, em observância ao disposto no artigo 22, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 11.101/2005, esta Administração Judicial procedeu ao envio das correspondências aos credores, conforme comprovante abaixo, utilizando os endereços informados pela devedora.

As comunicações foram remetidas contendo a qualificação completa do Administrador Judicial, bem como todos os seus canais de contato oficiais incluindo endereços eletrônicos, números de telefone e

aplicativos de mensagens, de modo a assegurar ampla publicidade, transparência e pleno acesso às informações pelos interessados.

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 16301731 - AC VILA NOVA
GOIANIA - GO
CNPJ.....: 34028316429703 Ins Est.: 100548776
COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: JONAS ALVES DE REZENDE
CNPJ/CPF.....: 54617260110
Insc. Est.....: 62982014242

Movimento...: 15/10/2025 Hora.....: 08:41:32
Caixa.....: 119339585 Matrícula...: 83298045
Lancamento..: 003 Atendimento: 00001
Modalidade..: A Vista ID Tiquete.: 2907717100

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA COM SIMPLES A	402	1.487,40+
Valor do Porte(R\$)...	3,70	
Peso real (G).....	10	
Peso Tarifado.....	0,010	
Estampa2D.....	1.487,40	
De AABFU0905 a AABFU4910		

Endereço Remet.: , -

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$)	1.487,40
---------------------------	----------

VALOR RECEBIDO(R\$)=>	1.487,40
-----------------------	----------

FORMA DE PAGAMENTO PIX

CÓDIGO PIX : 0199e7e3020c7a61a3a125f3ca8d3afa

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

- Acompanhamento dos objetos pelo site www.correios.com.br ou pelo App Correios.
- Baixe o APP Correios e agilize o seu atendimento.
- Você poderá receber uma pesquisa do e-mail: correios@express.sea1.mecallia.com para avaliar este atendimento.

VIA-CLIENTE SARA 9.4.02

Verificou-se a existência de 10 (dez) apensos, sendo 8 (oito) referente a recursos de agravos de instrumento interpostos por instituições financeiras e fundos de investimento, 1 (um) para apresentação de contas demonstrativas mensais pela recuperanda e 1 (um) para juntada de relatórios mensais da Administração Judicial, todos relacionados a decisões proferidas nos autos da recuperação judicial, conforme resumo abaixo:

Ord	Número	Data Protocolo	Espécie	Polo Ativo	Polo Passivo
1	5695399-22	28/08/2025	Agravo de Instrumento	Banco Santander S.A.	Tecno - It Tecnologia, Serviços
2	5664132-73	19/08/2025	Agravo de Instrumento	Banco do Brasil S.A.	Tecno - It Tecnologia, Serviços
3	5628637-65	07/08/2025	Agravo de Instrumento	Banco BS2 S.A.	Tecno - It Tecnologia, Serviços
4	5615938-98	04/08/2025	Agravo de Instrumento	Jif Creditos - Fundo De	Tecno - It Tecnologia, Serviços
5	5661970-8	19/08/2025	Agravo de Instrumento	Cooperativa De Crédito De Livre	Tecno - It Tecnologia, Serviços
6	5615833-24	04/08/2025	Agravo de Instrumento	Jif Creditos - Fundo De	Tecno - It Tecnologia, Serviços
7	5801085-44	30/09/2025	Relatório Mensal de Atividades	Administrador Judicial	Administrador Judicial
8	5710431-11	02/09/2025	Agravo de Instrumento	Cooperativa De Crédito De Livre	Tecno - It Tecnologia, Serviços
9	5748882-08	15/09/2025	Agravo de Instrumento	Brb Banco De Brasília S.A.	Tecno - It Tecnologia, Serviços
10	5746676-21	15/09/2025	Apresentação de Contas Mensais	Tecno - It Tecnologia, Serviços	

No período sob análise, o feito registrou o desenvolvimento regular das seguintes movimentações processuais e determinações de destaque:

- Petição Inicial e Distribuição:** Formalização e protocolo da peça inaugural.
- Decisão de Deferimento do Processamento:** Ato judicial que admitiu o processamento da Recuperação Judicial e promoveu a nomeação deste Administrador Judicial, com o respectivo Aceite e Termo de Compromisso, sucessivamente.
- Apresentação do Relatório Preliminar:** Cumprimento da determinação legal por este Administrador Judicial, com a análise inicial das informações apresentadas pela Recuperanda.
- Determinações de Comunicações e Intimações:** Ordens dirigidas à Escrivania para expedição de editais e comunicações pertinentes aos credores, ao Ministério Público e às Fazendas Públicas.
- Plano de Recuperação Judicial:** A recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial.
- Acompanhamento e Fiscalização Contínua:** Determinações específicas ao Administrador Judicial para manter a vigilância

das atividades da Recuperanda e reportar as informações periódicas ao Juízo.

7. Interposição de Recursos: Registro da apresentação de Agravos de Instrumento por instituições financeiras credoras, cujos autos apensos são objeto de acompanhamento e determinações como manifestações a serem protocoladas por este Administrador Judicial, no intuito de auxiliar o juízo.

Tais atos demonstram o desenvolvimento regular do processo, pautado na observância das normas legais e na atuação deste Administrador Judicial no cumprimento das determinações emanadas pelo Juízo.

As movimentações processuais registradas neste período revelam o avanço regular e contínuo do feito recuperacional, com a estrita observância dos prazos processuais e a adequada condução judicial.

Este Administrador Judicial permanece vigilante quanto ao cumprimento das determinações judiciais e à execução das medidas necessárias à fiscalização da empresa Recuperanda, comprometendo-se a prestar as informações periódicas e a manter atualizadas as comunicações ao Juízo e à comunidade credora.

Ressalta-se que não houve intercorrências de relevo que pudessem comprometer a regularidade e a continuidade do processo.

O feito se encontra em fase de consolidação das informações e na preparação para a apresentação dos próximos Relatórios Mensais de Atividades, em cumprimento ao encargo legal.

Ao longo do mês de **outubro de 2025**, nos autos principais da Recuperação Judicial, registrou-se movimentação significativa relacionada, sobretudo, a pedidos de habilitação e impugnação de créditos, bem como manifestações da Recuperanda e certidões expedidas pela serventia.

Diversos credores protocolaram petições de habilitação de crédito, notadamente OdontoPrev S.A. (movs. 154 e 169), Lavognoli e Queiroz (mov. 155), Ultra Máquinas (mov. 156), EDS Comércio (mov. 157), ECT - Correios (mov. 162), TBC Soluções (mov. 165) e Sol Comércio e Serviços (mov. 167).

Também foram apresentadas impugnações de crédito por Getúlio Silva Mesquita (mov. 150), Copastur Viagens (mov. 160) e Marcelo Ferraz de Farias (mov. 166).

A Recuperanda Tecno-IT apresentou manifestações relevantes, incluindo: (i) contrarrazões aos Embargos de Declaração (mov. 153); (ii) petição referente a financiamento DIP (mov. 161); e (iii) manifestação em resposta à decisão proferida na movimentação nº 143 (mov. 164).

Essas referidas manifestações decorreram diretamente das determinações constantes da decisão judicial proferida na movimentação nº 143, a qual concentrou diversas ordens para manifestação da devedora, especialmente acerca: (i) da alegada nulidade da publicação do edital prevista no art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005 (mov. 124); (ii) do pleito de reconsideração apresentado

pelo Banco Santander (mov. 99); e (iii) dos embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil (mov. 125).

Tais protocolos visaram suprir as determinações prévias, garantir o contraditório e contribuir para o regular prosseguimento do procedimento recuperacional.

Assim, verifica-se que a atuação processual da Recuperanda no período se manteve concentrada no atendimento das exigências impostas pela decisão mencionada, especialmente quanto à análise dos recursos interpostos pelos credores, aos efeitos suspensivos comunicados por ofícios e às questões atinentes ao edital de processamento da recuperação judicial.

A secretaria judicial promoveu a juntada de documentos e expediu certidões de verificação das petições recentes (movs. 151, 158, 159 e 163).

Em 18 de novembro de 2025, os **autos foram conclusos para decisão** (mov. 168), indicando encaminhamento para análise judicial das manifestações e habilitações apresentadas.

Por fim, em 26 de novembro de 2025, sobreveio decisão homologatória da transação firmada entre a devedora e o JIF FIDC, com o reconhecimento da natureza extraconcursal dos valores vinculados aos CDBs cedidos fiduciariamente e, a autorização para sua utilização na amortização parcial da dívida oriunda da 2ª emissão de debêntures.

Na mesma oportunidade, foi igualmente autorizada a contratação do financiamento DIP relativo à 3ª emissão de debêntures, bem como a

constituição das garantias fiduciárias correspondentes, declarando-se extraconcursal o crédito decorrente da operação.

A decisão ainda ordenou a manifestação da Administração Judicial, no prazo de dez dias, acerca dos pleitos formulados pelo Banco Santander, pelo Banco do Brasil e pela própria devedora.

Também foi determinado que esta Administração Judicial junte aos autos a comprovação da publicação da segunda relação de credores. Ressalta-se que **todas as determinações serão devidamente realizadas de maneira integral e tempestiva, em fiel e estrito cumprimento à determinação deste Juízo.**

Por conseguinte, determinou-se à escritania a continuidade da verificação da regularidade das habilitações de advogados e a intimação dos credores que apresentaram pedidos de habilitação, divergência ou impugnação para que os reproponham na forma legal adequada, com bloqueio dos eventos anteriores, de modo a evitar tumulto processual.

Sendo assim, de forma geral, o mês foi marcado por intensa movimentação relativa ao quadro de credores e por manifestações da Recuperanda em cumprimento às determinações judiciais, mantendo e atendendo com rigor o regular andamento do processo recuperacional.

Em relação as principais movimentações dos apensos, no Apenso número 5695399-22.2025.8.09.0000, foi inserido o extrato da ata de julgamento, seguido da publicação do acórdão pelo Tribunal de Justiça de Goiás, que deu **parcial provimento ao recurso, por unanimidade,**

reformando a decisão interlocutória para limitar a restituição apenas aos descontos efetuados após 02/08/2025, bem como para reduzir a multa diária ao valor de R\$ 20.000,00, com limite máximo de 30 dias. Entretanto, informa-se, na oportunidade, foi interposto Recurso Especial pela Agravante.

No Apenso 5664132-73.2025.8.09.0051 o Ministério Público juntou parecer de mérito, manifestando-se pelo provimento parcial do Agravo Interno. Em sequência, informa-se, outrossim, que foi designada a referida sessão de julgamento para o dia 09/12/2025, às 10h00min, a ser realizada de forma virtual, oportunidade em que ficará facultada a apresentação de pedido de sustentação oral.

No Apenso 5628637-65.2025.8.09.0051, houve a juntada de uma petição contendo pedido de sustentação oral.

No Apenso 5661970-08.2025.8.09.0051 foi juntado aos autos o parecer de mérito do Ministério Público, subscrito pelo Promotor de Justiça competente. Adiante, os autos seguiram conclusos para o Relator. Posteriormente, informa-se, que foi designada também, a referida sessão para o dia 09/12/2025, às 10h00min, a ser realizada de forma virtual, oportunidade em que ficará facultada a apresentação de pedido de sustentação oral.

No Apenso 5615833-24.2025.8.09.0000 os autos foram conclusos ao Relator. Por conseguinte, o Desembargador proferiu despacho prorrogando a suspensão do andamento do processo por mais 30 dias, com fundamento em convenção das partes. Por fim, formalizou-se a suspensão do feito pelo prazo adicional de 30 dias.

No Apenso 5710431-11.2025.8.09.0051 foi juntado aos autos o parecer de mérito do Ministério Público, subscrito pelo Promotor de Justiça competente e, o processo seguiu concluso ao Relator. Ato seguinte, o Juiz Substituto em 2º grau proferiu um Despacho oportunizando a manifestação da Agravante Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Grande Goiânia Ltda no prazo de 05 (cinco) dias.

No Apenso 5801085-44.2025.8.09.0051 a Fazenda Pública por sua Procuradora informou nos autos que não constam débitos de competência do DF e declararam assim, a falta de interesse de agir no feito.

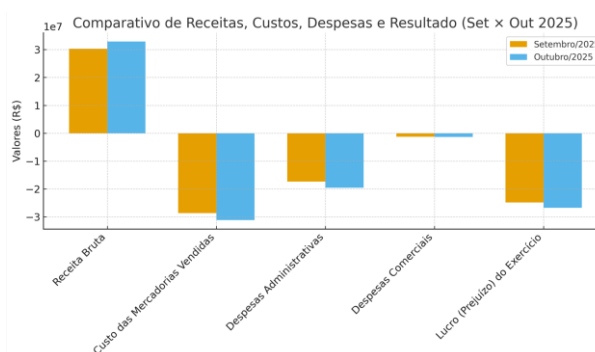
No Apenso 5748882-08.2025.8.09.0051 em movimentação 37 o Agravante protocolou Contrarrazões ao Agravo Interno (mov. 16) e posteriormente, os autos foram conclusos ao Relator.

Por fim, no Apenso 5746676-21.2025.8.09.0051 foi proferida decisão indeferindo o pedido para que o presente incidente tramitasse sob segredo de justiça, rejeitando a aplicação da confidencialidade ao processo. Em decorrência disso, determinou-se a imediata retirada da anotação de segredo de justiça pela Escrivania. Ato final e presente, foi determinado que as partes, a Administradora Judicial e o Ministério Público sejam intimados para ciência do teor da decisão e adoção das providências cabíveis.

DADOS FORNECIDOS E ANÁLISES EFETIVADAS – RECOMENDAÇÃO 72/2020 do CNJ

Este relatório apresenta a análise comparativa dos dados contábeis comparativos dos meses de setembro e outubro de 2025, conforme segue:

Conta	Ago	Set	Out	Variação Absoluta	Variação %
Receita Bruta	R\$ 29.313.882,00	R\$ 30.283.803,00	R\$ 32.858.138,00	R\$ 2.574.335,00	8,50%
(-) Deduções	R\$ -9.872.759,00	R\$ -9.980.727,00	R\$ -10.330.765,00	R\$ -350.038,00	3,51%
Receita Líquida	R\$ 19.441.122,00	R\$ 20.303.075,00	R\$ 22.527.372,00	R\$ 2.224.297,00	10,96%
(-) Custo das Mercadorias Vendidas	R\$ -26.642.140,00	R\$ -28.685.896,00	R\$ -31.161.025,00	R\$ -2.475.129,00	8,63%
Lucro Bruto	R\$ -7.201.018,00	R\$ -8.382.822,00	R\$ -8.633.652,00	R\$ -250.830,00	2,99%
Despesas Administrativas	R\$ -16.006.571,00	R\$ -17.360.185,00	R\$ -19.564.503,00	R\$ -2.204.318,00	12,70%
Despesas Comerciais	R\$ -1.292.706,00	R\$ -1.300.776,00	R\$ -1.319.668,00	R\$ -18.892,00	1,45%
Despesas Tributárias	R\$ -3.748.945,00	R\$ -633.723,00	R\$ -651.886,00	R\$ -18.163,00	2,87%
Depreciação/Amortização	R\$ -613.007,00	R\$ -691.616,00	R\$ -769.952,00	R\$ -78.336,00	11,33%
Outras (Despesas) Receitas Operacionais	R\$ 1.248.717,00	R\$ 1.340.210,00	R\$ 1.341.411,00	R\$ 1.201,00	0,09%
Total Despesas Operacionais	R\$ -20.412.511,00	R\$ -18.646.089,00	R\$ -20.964.598,00	R\$ -2.318.509,00	12,43%
Resultado Operacional	R\$ -27.613.529,00	R\$ -27.028.911,00	R\$ -29.598.250,00	R\$ -2.569.339,00	9,51%
Receitas Financeiras	R\$ 791.170,00	R\$ 809.949,00	R\$ 827.774,00	R\$ 17.825,00	2,20%
Despesas Financeiras	R\$ -7.989.105,00	R\$ -8.623.639,00	R\$ -8.775.303,00	R\$ -151.664,00	1,76%
Resultado Financeiro	R\$ -7.197.935,00	R\$ -7.813.690,00	R\$ -7.947.529,00	R\$ -133.839,00	1,71%
Resultado Antes de IR/CSLL	R\$ -34.811.463,00	R\$ -34.842.600,00	R\$ -37.545.779,00	R\$ -2.703.179,00	7,76%
IR/CSLL Diferido	R\$ 9.946.154,00	R\$ 9.985.134,00	R\$ 10.787.643,00	R\$ 802.509,00	8,04%
IR/CSLL Corrente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Lucro (Prejuízo) do Exercício	R\$ -24.865.309,00	R\$ -24.857.467,00	R\$ -26.758.135,00	R\$ -1.900.668,00	7,65%



A comparação entre os meses de setembro e outubro de 2025 evidencia movimentos relevantes na estrutura de receitas, custos, despesas operacionais e resultado líquido da empresa, refletindo alterações no desempenho financeiro e na dinâmica operacional. A seguir, apresenta-se uma análise detalhada de cada grupo de contas, sob a perspectiva contábil.

Observa-se um crescimento na **Receita Bruta**, que passou de R\$ 30.283.803 em setembro para R\$ 32.858.138 em outubro, representando aumento de 8,5%. Esse comportamento indica incremento no volume de operações ou recuperação de faturamento, sugerindo retomada parcial da capacidade comercial ou operacional da empresa. As **Deduções da Receita**, por sua vez, ampliaram-se em 3,51%, movimento que acompanha o aumento da receita e pode estar associado a descontos comerciais, abatimentos ou provisões para devoluções e glosas. Apesar disso, o

efeito líquido resultou em **elevação da Receita Líquida em 10,96%**, refletindo melhora na conversão da receita bruta em receita efetivamente realizável.

O **Custo das Mercadorias Vendidas (CMV)** apresentou crescimento de 8,63%, movimento inferior ao crescimento das receitas, o que normalmente indicaria ganho de eficiência operacional. Contudo, o CMV permanece em patamar significativamente elevado, consumindo uma parcela substancial da receita líquida, o que resulta em **manutenção do Lucro Bruto em terreno negativo**. A oscilação do Lucro Bruto, de - R\$ 8.382.822 para -R\$ 8.633.652, demonstra que, embora tenha havido aumento da receita, esse avanço não foi suficiente para absorver o crescimento proporcionalmente maior de certos componentes de custos diretos.

As despesas operacionais apresentaram deterioração relevante no período. As **Despesas Administrativas** cresceram 12,70%, evidenciando aumento de gastos com gestão, estrutura administrativa ou custos indiretos. Da mesma forma, as **Despesas Comerciais** e **Despesas Tributárias** registraram aumentos moderados, de 1,45% e 2,87%, respectivamente.

A conta de **Depreciação e Amortização** expandiu-se em 11,33%, sinalizando reconhecimento contábil de consumo de ativos imobilizados e intangíveis ou reclassificações patrimoniais. As **Outras Receitas/Despesas Operacionais** mantiveram-se estáveis, com variação mínima.

O conjunto desses movimentos culminou em um aumento expressivo de 12,43% no **Total das Despesas Operacionais**, o que impactou diretamente o desempenho operacional.

O **Resultado Operacional** aprofundou-se no campo negativo, passando de -R\$ 27.028.911 para -R\$ 29.598.250, uma piora de 9,51%. Esse comportamento decorre, principalmente, do crescimento simultâneo dos custos e das despesas operacionais, que superaram o ganho obtido nas receitas. Isso revela que a empresa ainda opera com elevada ineficiência operacional, incapaz de gerar resultado positivo antes da influência das atividades financeiras.

No âmbito financeiro, observou-se pequena oscilação. As **Receitas Financeiras** tiveram leve aumento de 2,20%, enquanto as **Despesas Financeiras** cresceram 1,76%. O **Resultado Financeiro**, portanto, manteve-se negativo, piorando 1,71%. Esse padrão reflete o contínuo comprometimento da empresa com financiamentos, encargos e atualizações monetárias, preservando uma estrutura financeira onerosa que limita a recuperação do resultado global.

O **Resultado Antes do IR/CSLL** apresentou deterioração de 7,76%, passando de -R\$ 34.842.600 para -R\$ 37.545.779. Esse resultado confirma que a empresa, mesmo com aumento de receita, não conseguiu compensar os custos e despesas crescentes, agravando o déficit operacional.

O **IR/CSLL Diferido** aumentou 8,04%, refletindo ajustes contábeis relacionados a diferenças temporárias entre o lucro contábil e fiscal. Não houve incidência de IR/CSLL corrente em outubro.

O **Lucro/Prejuízo do Exercício** apresentou piora de 7,65%, passando de -R\$ 24.857.467 em setembro para -R\$ 26.758.135 em outubro. O agravamento do resultado líquido indica que o desempenho econômico da empresa permanece deficitário, com tendência negativa, mesmo diante do crescimento da receita. O aumento dos custos, despesas administrativas e operacionais supera a expansão do faturamento, impossibilitando qualquer reversão do resultado para campo positivo.

A análise contábil evidencia que, embora a empresa tenha experimentado aumento de receita em outubro, esse avanço não foi suficiente para neutralizar os efeitos do crescimento simultâneo dos custos diretos e das despesas operacionais. Assim, a estrutura de gastos permanece desproporcional à geração de receita, resultando em ampliação do prejuízo operacional e do prejuízo líquido.

No aspecto contábil, o cenário reforça a necessidade de intervenções estruturais voltadas à revisão de contratos, redução de despesas administrativas, reavaliação dos custos diretos e mitigação dos encargos financeiros. A continuidade das operações nesses moldes tende a manter ou ampliar o grau de desequilíbrio econômico-financeiro, exigindo medidas corretivas imediatas para evitar deterioração adicional da liquidez, solvência e capacidade operacional.

A empresa juntou as contas demonstrativas mensais no apenso já instaurado sob o nº 5746676-21.2025.8.09.0051, nas quais constam o Balanço, Balancete e DRE, razão pela qual não serão juntados novamente

neste relatório, a fim de evitar duplicidade e volume processual desnecessário.

A contabilidade da empresa continua sendo realizada por KBL ACCOUNTING CONTAB EMPRESARIAL S/S, CNPJ 09.238.316/0001-90 e CRC-GO 1164/0, representado por Ivan Carlos de Lima.

A respeito do passivo trabalhista, a empresa assim informou:

DEBITOS PREVIDENCIARIOS				
Rec.	PA/Ex.	Dt.Vcto.	Valor Original	Saldo Devedor
0561-07	jul/25	20/08/2025	10.724,62	10.724,62
0561-07	ago/25	19/09/2025	7.006,84	7.006,84
Rec.	PA/Ex.	Dt.Vcto.	Valor Original	Saldo Devedor
1082-01	jul/25	20/08/2025	32.262,46	14.670,27
1082-01	ago/25	19/09/2025	18.043,54	17.316,28
1099-01	jul/25	20/08/2025	788,26	788,26
1099-01	ago/25	19/09/2025	788,26	788,26
Rec.	PA/Ex.	Dt.Vcto.	Valor Original	Saldo Devedor
1138-01	jul/25	20/08/2025	71.827,61	52.125,08
1138-01	ago/25	19/09/2025	38.752,91	38.752,91
1138-04	jul/25	20/08/2025	1.433,20	1.433,20
1138-04	ago/25	19/09/2025	1.433,20	1.433,20
1646-01	jul/25	20/08/2025	1.795,69	1.795,69
1646-01	ago/25	19/09/2025	968,82	968,82
Rec.	PA/Ex.	Dt.Vcto.	Valor Original	Saldo Devedor
1170-01	jul/25	20/08/2025	8.978,45	8.978,45
1170-01	ago/25	19/09/2025	4.844,11	4.844,11
1176-01	jul/25	20/08/2025	718,27	718,27
1176-01	ago/25	19/09/2025	387,52	387,52
1191-01	jul/25	20/08/2025	3.591,38	3.591,38
1191-01	ago/25	19/09/2025	1.937,64	1.937,64
1196-01	jul/25	20/08/2025	5.387,07	5.387,07
1196-01	ago/25	19/09/2025	2.906,46	2.906,46
1200-01	jul/25	20/08/2025	2.154,82	2.154,82
1200-01	ago/25	19/09/2025	1.162,58	1.162,58
Rec.	PA/Ex.	Dt.Vcto.	Valor Original	Saldo Devedor
0561-07	set/25	20/10/2025	6.827,54	6.827,54
1708-06	set/25	20/10/2025	2.240,13	2.240,13
Rec.	PA/Ex.	Dt.Vcto.	Valor Original	Saldo Devedor
1082-01	set/25	20/10/2025	17.194,21	16.879,06
Rec.	PA/Ex.	Dt.Vcto.	Valor Original	Saldo Devedor
1138-01	set/25	20/10/2025	37.703,13	37.703,13
1162-01	set/25	20/10/2025	2.695,00	2.695,00
1646-01	set/25	20/10/2025	942,57	942,57
Rec.	PA/Ex.	Dt.Vcto.	Valor Original	Saldo Devedor
1170-01	set/25	20/10/2025	4.712,89	4.712,89
1176-01	set/25	20/10/2025	377,03	377,03
1191-01	set/25	20/10/2025	1.885,15	1.885,15
1196-01	set/25	20/10/2025	2.827,73	2.827,73
1200-01	set/25	20/10/2025	1.131,09	1.131,09
Rec.	PA/Ex.	Dt.Vcto.	Valor Original	Saldo Devedor
0561-07	set/25	20/10/2025	6.827,54	6.827,54
1708-06	set/25	20/10/2025	2.240,13	2.240,13
Rec.	PA/Ex.	Dt.Vcto.	Valor Original	Saldo Devedor
1082-01	set/25	20/10/2025	17.194,21	16.879,06
1099-01	set/25	20/10/2025	788,26	788,26
Rec.	PA/Ex.	Dt.Vcto.	Valor Original	Saldo Devedor
1138-01	set/25	20/10/2025	37.703,13	37.703,13
1138-04	set/25	20/10/2025	1.433,20	1.433,20
1162-01	set/25	20/10/2025	2.695,00	2.695,00
1646-01	set/25	20/10/2025	942,57	942,57
Rec.	PA/Ex.	Dt.Vcto.	Valor Original	Saldo Devedor
1170-01	set/25	20/10/2025	4.712,89	4.712,89
1176-01	set/25	20/10/2025	377,03	377,03
1191-01	set/25	20/10/2025	1.885,15	1.885,15
1196-01	set/25	20/10/2025	2.827,73	2.827,73
1200-01	set/25	20/10/2025	1.131,09	1.131,09
			R\$	338.535,83

DEBITOS DE FGTS		
Valor em aberto até 11/2025	R\$	165.521,88
Encargos atualizado 11/2025	R\$	20.508,58
Total	R\$	186.030,46

Debitos Trabalhista	R\$	524.566,29
---------------------	-----	------------

Sobre o passivo fiscal geral foram prestadas as seguintes informações:

Débitos Estaduais			
Impostos	Comp	Valor Original do Débito	Valor Atualizado
ICMS	mar/25	R\$ 534.953,99	694.455,86

Débitos Federais				
Impostos	Código	Comp	Valor do Débito	Valor Atualizado
Cofins	691201	mai/25	319,73	
Cofins	585601	jun/25	140.009,80	192.432,75
Pis	691201	jun/25	29.583,72	40.566,96
IRRF	1708-06	set/25	2.240,13	
CSRF	5952-07	set/25	7.343,20	

Débitos Dívida Ativa		
Nº do Parcelamento	Competência	Saldo Devedor
10120.407562/2021-19 [1]		18.763,65
10120.410047/2021-16 [1]		36.121,11
10120.410165/2021-16 [1]		14.427,18
10120.410439/2021-77 [1]		25.497,48
10641.168626/2025-97 [1]	dez/24	985.921,10
10641.168626/2025-97 [1]	jan/25	238.827,44
10641.168626/2025-97 [1]	dez/24	213.831,36
10641.168626/2025-97 [1]	jan/25	51.485,03
19414.066250/2025-35 [1]	ago/24	540.831,88
19414.066250/2025-35 [1]	out/24	397.826,81
19414.066250/2025-35 [1]	ago/24	117.065,79
19414.066250/2025-35 [1]	out/24	86.224,10
Total		2.726.822,93

CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÕES FINAIS

O presente Relatório Mensal de Atividades, elaborado em observância ao disposto no art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei n.º 11.101/2005, conduz à conclusão de que o processo de Recuperação Judicial da empresa Tecno-It Tecnologia, Serviços e Comunicação S.A. está em franco e regular desenvolvimento.

As movimentações processuais registradas neste período demonstram o avanço regular e contínuo do feito recuperacional, com a estrita observância dos prazos processuais e a adequada condução judicial. O Administrador Judicial cumpriu as determinações legais e judiciais, notadamente o aceite formal do encargo e a assinatura do

Termo de Compromisso, a apresentação do Relatório Preliminar, e o envio das correspondências aos credores, em observância ao artigo 22, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 11.101/2005, garantindo a transparência e o controle dos atos em conformidade com o regramento legal.

Os principais atos, como o deferimento do processamento da RJ em 11 de agosto de 2025 (mov. 31) e a expedição e publicação do primeiro edital (mov. 118), a apresentação do Plano de Recuperação Judicial com o respectivo relatório foram tempestivamente registrados, balizando o cronograma para os próximos atos processuais.

Verificou-se, ainda, a interposição de 8 (oito) Agravos de Instrumento por credores, mormente instituições financeiras, cujos autos apensos são objeto de acompanhamento contínuo por este Administrador Judicial, no intuito de auxiliar o Juízo. Tais atos revelam a atuação ativa do Administrador Judicial no cumprimento das determinações emanadas pelo Juízo.

A fiscalização da Recuperanda, que incluiu visitas técnicas à sede e ao Escritório de Logística, atesta que a Tecno-It mantém a continuidade de suas atividades empresariais, com a gestão estratégica e administrativa centralizada na sede em Goiânia/GO, com estoque compatível e suficiente para atender, no mínimo, a dez projetos simultâneos.

Ademais, constatou-se que a empresa tem promovido a otimização da estrutura de pessoal e a alocação de recursos majoritariamente em

softwares, licenças e aprimoramento de sistemas de projetos, refletindo uma estratégia de modernização e digitalização do processo produtivo.

Em suma, não houve intercorrências de relevo que pudessem comprometer a regularidade e a continuidade do processo.

Em síntese, o período de referência é caracterizado pela estabilidade processual e operacional. O Administrador Judicial confirma o cumprimento das formalidades legais primárias e a manutenção das atividades da Recuperanda.

O feito se encontra em fase de consolidação das informações e na preparação para a apresentação da segunda relação de credores e dos próximos Relatórios Mensais de Atividades, em cumprimento ao encargo legal, os quais contemplarão exames comparativos dos dados contábeis, de forma a estabelecer rotina permanente de análise e acompanhamento técnico, visando garantir transparência, coerência e efetividade na condução do processo recuperacional.

Em tempo de atualização, registre-se, que o Relatório PRJ foi devidamente protocolado pelo Administrador Judicial nos autos, conforme movimentação n. 149, em 31 de outubro de 2025.

Por conseguinte, no mês de novembro de 2025, constatou-se expressiva movimentação nos autos da Recuperação Judicial, com foco predominante na consolidação, habilitação e impugnação de créditos, bem como no cumprimento, pela Recuperanda, das determinações emanadas da decisão proferida na movimentação nº 143. As manifestações apresentadas pelos credores e pela devedora demonstram o regular

exercício do contraditório e evidenciam o avanço do procedimento recuperacional rumo à definição do quadro geral de credores.

A Recuperanda manteve atuação diligente no atendimento das ordens judiciais, apresentando esclarecimentos, contrarrazões e documentos necessários à continuidade do feito, especialmente no que tange às discussões envolvendo o edital de processamento, os recursos interpostos por instituições financeiras e as questões relativas ao financiamento DIP.

A serventia judicial, por sua vez, garantiu a regularidade formal do trâmite processual.

Assim, verifica-se que o período foi marcado por avanços significativos na organização e depuração do quadro de credores, reforçando o adequado andamento do processo e contribuindo para o cumprimento das etapas essenciais ao desenvolvimento da Recuperação Judicial.

Em síntese, os atos processuais praticados ao longo do mês revelam evolução consistente na instrução do feito, assegurando que o procedimento siga seu curso com observância aos princípios da legalidade, transparência e efetividade que norteiam o regime recuperacional.

Assim, apresenta-se o presente relatório.

Goiânia, data da assinatura digital.

JONAS ALVES DE REZENDE NETO
Administrador Judicial